



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBIO ORIGINAL

Em: 25/08/2023

*Adeney Farias de Moraes*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 084/22-01 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manicoré Comércio de Combustíveis Ltda - EPP**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. 7 de Setembro, nº 2563 com Rua Isaac Peres, Centro, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 26.615.307/0002-71

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.317.583-2

**FONE:** (92) 99132-9944

**FAX:** (92) 99227-9794

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2604

**PROCESSO Nº:** 1269/2021-01

**ATIVIDADE:** Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, Margem Esquerda da Rodovia AM-010, km 03, sentido Ita/Mao, Bairro Poranga s/n, nas coordenadas geográficas: P1- 58° 27' 15.83" W 3° 6' 28.50" S; P2- 58° 27' 16.15" W 3° 6' 28.50" S; P3- 58° 27' 16.15" W 3° 6' 27.65" S; P4- 58° 27' 16.80" W 3° 6' 27.65" S; P5- 58° 27' 16.80" W 3° 6' 27.32" S; P6- 58° 27' 15.83" W 3° 6' 27.32", Município de Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autoriza a instalação de um posto de combustível para comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel).

**POTENCIAL POLUÍDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 268 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 03 de Agosto de 2023

*Rosa Mariette Oliveira Geissler*  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/ipaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 084/22-01 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1269/2021-01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar na vigência de Instalação a implantação de dois poços de monitoramento de águas subterrâneas a montante e jusante dos tanques subterrâneos.
8. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
11. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
12. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
13. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02;
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresa devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
15. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização de material argiloso, sem prévia autorização deste IPAAM.
16. Fica proibida a intervenção em áreas não autorizadas pelo IPAAM.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados;
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Instalação;
  - b) Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**